



LEI MUNICIPAL N. 918 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2013.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE ANGÉLICA

Em 05/02/2013

Nº 427

Altera a **Lei Municipal n.º 707**, de 18 de abril de 2007, que dispõe sobre o sistema de diárias ao chefe do Poder Executivo e Servidores Públicos do Município de Angélica e dá outras providências.

LUIZ ANTONIO MILHORANÇA, Prefeito Municipal de Angélica-MS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - Fica alterado o parágrafo primeiro (§1º) do art. 2º da Lei Municipal n.º 707, de 18 de abril de 2007, que passará a vigor com a seguinte redação:

"Artigo 2º – Ao chefe do Poder Executivo Municipal (...)
§1º O Valor da Diária será de R\$600,00 (seiscentos reais).
§2º (...)
§3º (...)
§4º (...)"

Art. 2º - Fica alterado o artigo quinto (Artigo 5º) da Lei Municipal n.º 707, de 18 de abril de 2007, que passará a vigor com a seguinte redação:

"Artigo 5º – Ficam fixados nos seguintes valores as diárias dos Secretários Municipal e demais Servidores da administração:

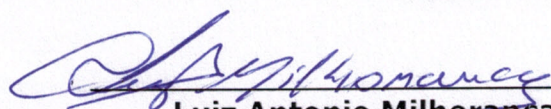
I – Secretários Municipais..... R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais).
II – Servidores efetivos R\$180,00 (cento e oitenta reais).
III – Outros Funcionários.....R\$180,00 (cento e oitenta reais)."

Art. 3º - Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 5º da Lei Municipal n.º 707, de 18 de abril de 2007, que vigorará com a seguinte redação:

"Parágrafo único – O valor da diária a ser paga aos Vereadores, deverá ser fixado por ato administrativo do Poder Legislativo.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Angélica – MS, 04 de fevereiro de 2013


Luiz Antonio Milhorança
Prefeito Municipal